

CONTRATO Nº 084/2016

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, IMPLEMENTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE VALE REFEIÇÃO FIRMADO ENTRE A **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. – IQUEGO** E A EMPRESA **POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S/A**, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO** – Sociedade de Economia Mista, situada na Avenida Anhanguera, 9.827, Bairro Ipiranga, Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.541.283/0001-41, Inscrição Estadual nº 10.021.292-1, neste ato representada pelos seus Diretores que este subscrevem, de ora em diante designada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **00.904.951/0001-95**, situada na Avenida Park Sul, nº 60, SL 33, Bairro Centro, CEP 36.120-000, Município de Matias Barbosa-MG neste ato representada por sua bastante Procuradora, Sra. **Andressa Rocha Crossara** RG nº M-8.796.587 SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 055.089.226-52, de ora em diante designada **CONTRATADA**, têm justo e combinado o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – O presente Contrato vincula-se às determinações da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, à Lei 10.520/2002, à Lei nº 17.928/2012, ao Decreto Federal nº 5.450/2005, aos Decretos Estaduais nº 7.466/2011 e nº 7.468/2011, ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº **083/2016**, ao Processo nº **1146/2016** e à proposta de preços apresentada em 14 de julho de 2016, bem como ao Certificado de Registro Cadastral, proveniente do Cadastro Unificado de Fornecedores – CADFOR sob o código de validação nº 1274072527904951000195 e demais documentos apresentados.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 – A **CONTRATADA**, compromete-se a fornecer à **CONTRATANTE** a prestação de serviços de GERENCIAMENTO, IMPLEMENTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE VALE-REFEIÇÃO, ATRAVÉS DE CARTÃO REFEIÇÃO, E RESPECTIVAS RECARGAS DE CRÉDITOS MENSAIS, DESTINADOS AOS EMPREGADOS DA IQUEGO, na forma definida pela legislação do Ministério de Trabalho e Emprego que regulamenta o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, obedecendo as cláusulas deste Contrato bem como todas as especificações técnicas do Termo de Referência.

2.2 – As especificações do objeto constam da Cláusula 4 do Termo de Referência, sendo as seguintes:

2.2.1 - O benefício do vale-refeição deverá ser fornecido por meio de cartões magnéticos e/ou eletrônicos, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas, através de sua digitação nos equipamentos respectivos pelo usuário/colaborador nos estabelecimentos credenciados.

2.2.2 - Os cartões magnéticos e/ou eletrônicos refeição deverão ser entregues personalizados com nome do usuário/colaborador da IQUEGO, com numeração de identificação sequencial, conforme disposto na legislação aplicável.

2.2.3 - Os cartões magnéticos e/ou eletrônicos refeição deverão ser entregues em envelope lacrado, com manual básico de utilização. O prazo para a entrega dos cartões deverá ser de até **10 (dez) dias** a partir da emissão da Ordem de Serviço e o envio do arquivo contendo as informações individualizadas dos colaboradores da IQUEGO.

2.2.4 - Os cartões magnéticos e/ou eletrônicos refeição deverão possibilitar a utilização pelos colaboradores da IQUEGO nas redes de estabelecimentos afiliados como, (restaurantes, panificadoras, etc.), de acordo com o definido na legislação que regulamenta o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.

2.2.5 - A CONTRATADA deverá ter em sua rede credenciada mais de 200 (duzentos) estabelecimentos credenciados que deverão ser caracterizados pelas redes mais representativas do Estado de Goiás, devendo possuir o maior número de filiais espalhadas pelo Estado.

2.2.6 - Durante a contratação, as listagens contendo as redes credenciadas deverão ser apresentadas e os estabelecimentos credenciados deverão estar de acordo com o determinado pelo PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador do Ministério do Trabalho e Emprego.

2.2.7 - O reembolso às empresas credenciadas deverá ser efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da Contratada, independentemente da vigência do Contrato, ficando claro que a IQUEGO não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso.

2.2.8 - Poderão ser exigidas cópias dos convênios celebrados com os referidos Estabelecimentos.

2.2.9 - Como critério de habilitação e contratação, deverá ser exigida das Licitantes a comprovação de Inscrição/Registro da Licitante no PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.

2.2.10 - A CONTRATADA deverá manter, nas empresas credenciadas e/ou afiliadas à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.

2.2.11 - Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos/magnéticos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os servidores da IQUEGO em hipótese alguma sejam prejudicados.

2.2.12 - Deverão ser disponibilizados os seguintes serviços para os colaboradores/usuários dos cartões Refeição:

2.2.12.1 - Consulta de saldo e extrato do cartão magnético e/ou eletrônico Refeição via internet;

2.2.12.2 - Consulta de rede credenciada/afiliada atualizada via internet;

2.2.12.3 - Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano através de central telefônica e também via internet. A Contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para confeccionar e entregar outro cartão ao beneficiário, sendo que os créditos já deverão estar disponíveis;

2.2.12.4 - Solicitação de segunda via de cartão magnético e/ou eletrônico Refeição através de central telefônica e, também através da Gerência de Gestão de Pessoas;

2.2.12.5 - Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de 90 (noventa) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los;

2.2.12.6 - Transcorrido este prazo, eventual saldo remanescente será devolvido mediante crédito em conta corrente, no período de 90 (noventa) dias, à Contratante.

2.2.13 - A Contratada deverá dispor de central de atendimento telefônico para atendimento aos colaboradores da IQUEGO, com horário de funcionamento nos dias úteis de, no mínimo, das 08h00 às 22h00.

2.2.14 - Serão exigidas providências imediatas quanto à correção das deficiências apontadas pela IQUEGO, em relação à execução dos serviços contratados.

2.2.15 - Os custos com a emissão e envio das primeiras vias dos cartões à IQUEGO é de inteira responsabilidade da Contratada.

2.2.16 - Os cartões deverão ser encaminhados à IQUEGO, situada na Avenida Anhanguera nº 9.827 Bairro Ipiranga, Goiânia – GO, CEP-74705-010.

2.2.17 - A Contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, estabelecimentos comerciais conveniados ativos, especializados no fornecimento de refeições de primeira qualidade, nos padrões estabelecidos no PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, observadas, ainda, as condições de higiene e saúde.

2.2.18 - A comprovação da rede credenciada deverá ser realizada por meio do envio de relação (em formato Excel), contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço, telefone.

2.2.19 - Caso seja necessário, os demais estabelecimentos deverão ser credenciados dentro do prazo de 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato.

2.2.20 - A Contratada deverá manter nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados.

2.2.21 - O Contratante poderá a qualquer tempo solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados visando à melhoria no atendimento dos beneficiários e suas necessidades.

2.2.22 - A Contratada deverá comunicar imediatamente ao Contratante qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS

3.1 - A Contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, estabelecimentos comerciais conveniados ativos, especializados no fornecimento de produtos alimentícios de primeira qualidade, nos padrões estabelecidos no PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, observadas, ainda, as condições de higiene e saúde;

3.2 - A comprovação da rede credenciada deverá ser realizada por meio do envio de relação (em formato Excel), contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço, telefone;

3.3 - Caso seja necessário, os demais estabelecimentos deverão ser credenciados dentro do prazo de 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato;

3.4 - A CONTRATADA deverá manter nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados;

3.5 - O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados visando à melhoria no atendimento dos beneficiários e suas necessidades;

3.6 - A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E QUANTIDADE ESTIMADA DA CONTRATAÇÃO

4.1 - A quantidade estimada de cartões alimentação é de aproximadamente **240 (duzentos e quarenta)** na forma de Cartão Magnético e/ou eletrônico;

4.2 - A quantidade de cartões é meramente estimativa, uma vez que depende do número de funcionários ativos na empresa, sendo variável, pois é decorrente do número de funcionários contratados e demitidos;

4.3 - O valor mensal do benefício Vale-Refeição por funcionário será de **RS 120,00 (cento e vinte reais)** mensais, exceto aos funcionários de outros órgãos à disposição da IQUEGO que podem ter o seu valor diferenciado, conforme Acordo Coletivo da Categoria;

4.4 - O valor global **mensal** estimado da presente contratação é de **RS 28.799,99** (Vinte e oito mil setecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos);

4.5 - O valor global **anual** estimado da presente contratação é de **R\$ 345.599,99** (Trezentos e quarenta e cinco mil quinhentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos);

4.5.1 - Será adicionado/descontado, a título de Taxa Administrativa, **0,00 %** (zero por cento) sobre o valor do contrato.

4.6 - Os valores acima mencionados são meramente estimativas, tendo em vista que poderão sofrer alteração no que se refere à movimentação de pessoal, isto é, admissões e demissões;

4.7 - O valor do benefício poderá sofrer alteração anualmente, conforme Acordo Coletivo de Trabalho firmado com o Sindicato da categoria.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO

5.1 – A CONTRATADA deverá entregar os cartões, objeto deste contrato, prontos para uso, no prazo estipulado no item 2.2.3, ou seja, em até **10 (dez) dias** contados da emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS, CONDIÇÕES E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 – O objeto será recebido em conformidade com o disposto no art. 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, da seguinte maneira:

6.1.1 - Provisoriamente: pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

6.1.2 - Definitivamente: por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais observados o disposto no art. 69 da Lei 8.666/1993.

6.2 - O objeto será executado de acordo com a solicitação da Gerência de Gestão de Pessoas e será emitida uma Ordem de Serviço. Após a emissão da Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá executar os serviços solicitados no prazo máximo de 10 (dez) dias, e entrega-los na Avenida Anhanguera nº 9.827 – Bairro Ipiranga - Goiânia - Goiás, no horário das 08:00 às 17:00 horas de segunda à sexta-feira;

6.3 - O objeto será recebido definitivamente, após verificação de sua qualidade e quantidade, devendo a CONTRATADA ficar ciente de que o ato do recebimento definitivo não importará a aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios ao longo o prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas no Termo de Referência.

6.4 - Verificando-se defeito(s) na execução do(s) serviço(s), a CONTRATADA será notificada para saná-lo(s), parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, às suas expensas, ainda que constatado depois do recebimento definitivo.

6.5 - A recusa injustificada da CONTRATADA em executar o objeto no prazo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita aos licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Entregar todos os itens e serviços contratados em perfeitas condições de serem utilizados pelos colaboradores da Indústria Química do Estado de Goiás – IQUEGO, situada na Av. Anhanguera, nº 9.827 – Bairro Ipiranga – Goiânia – Goiás, das 08:00 hs às 17:00 hs;

7.2 - Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

7.3 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

7.4 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para o CONTRATANTE, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações deste Termo de Referência.

7.5 - Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável, qualquer motivo que impossibilite execução dos serviços, nas condições pactuadas.

7.6 - Refazer, sem custo para o CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA.

7.7 - Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.8 - Responsabilizar-se-á pela execução dos serviços no local e horário indicados pela Gerência de Gestão de Pessoas, nas datas previamente estabelecidas, quantidades e condições acordadas.

7.9 - Encaminhar ao CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura após a execução dos serviços.

7.10 - Aceitar, nas mesmas condições constantes do contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

7.11 - Deverão constar na Nota Fiscal, além de todas as informações exigidas, o número da Inscrição Municipal e a quantidade de usuários beneficiados no mês de referência da prestação de serviço.

7.12 - Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, assim como as obrigações e responsabilidades previstas pela Lei 8.666/1993, pelo Código de Defesa do Consumidor, e ainda, em especial, as constantes nos itens “4 e 5” e seus subitens do Termo de Referência.

7.13 - A CONTRATADA deverá fornecer garantia legal dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Dar conhecimento ao titular e ao prestador de serviços e/ou objetos de qualquer fato que possa afetar a execução do objeto.

8.2 – Emitir Ordem de Serviço com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA.

8.3 – Verificar se os serviços executados pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência e anexos.

8.4 - Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no cumprimento do contrato, especificando as exigências.

8.5 – Efetuar os pagamentos, mediante o cumprimento de todas as exigências, condições e preços pactuados.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 – Os recursos para o custeio das despesas oriundas deste CONTRATO estão assegurados pela venda de medicamentos para o Ministério da Saúde e venda paralela de medicamentos;

9.2 - O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de até **30 (trinta) dias**, após o atesto da nota fiscal e aceite definitivo pela Gerência de Gestão de Pessoas.

9.3 - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

10.1 – É vedada a cessão total ou parcial do objeto contratado, ressalvado a hipótese de expresse consentimento da CONTRATANTE, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1 – O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 – O presente contrato será acompanhado pela **Coordenadora de Contratos, Patrícia Sodré de Oliveira** e fiscalizado pela **Gerente de Gestão de Pessoas, Denir Aparecida de Oliveira**.

12.2 – Cabem ao gestor e ao fiscal do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases até o recebimento total do objeto, competindo, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

12.2.1 – Ao Gestor:

12.2.1.1 – dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual;

12.2.1.2 – fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

12.2.2 – Ao Fiscal:

12.2.2.1 - anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

12.2.2.2 – transmitir à CONTRATADA instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de entrega;

12.2.2.3 – adotar, as providências necessárias para a regular execução do contrato;

12.2.2.4 – promover a verificação do objeto, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

12.2.2.5 – esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

12.2.2.6 – verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

12.2.2.7 – observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade.

12.3 – A fiscalização por parte da IQUEGO não exclui e nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução dos serviços e entrega de objetos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - A CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, na Lei Estadual nº 17.928/2012 e no Decreto Estadual nº 7.468/2011, garantido o direito prévio à ampla defesa e contraditório e, ainda, se convocada dentro do prazo de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro de

Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas no subitem 13.2 e seus incisos, e demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.2 – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das sanções referidas no Art. 78 da Lei Estadual nº 17.928/2012, às demais cominações legais cabíveis, à multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

13.2.1 - A multa será descontada *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na IQUEGO, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pela multa, a CONTRATADA deverá recolhê-la no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cobrança judicial.

13.2.2 - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

13.2.3 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

13.2.3.1 - Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

13.3 – As sanções previstas nos itens 13.1 e 13.2.1 poderão ser aplicadas concomitantemente com o item 13.2 e seus incisos.

13.4 – O Contratante que praticar infração prevista no Art. 81 da Lei Estadual 17.928/2012, inciso III, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1 – A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato por Ato Administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/1993, sem que

caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

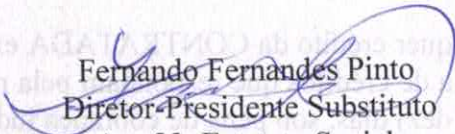
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

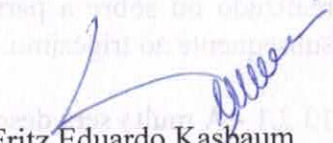
15.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas.

Goiânia 26 de julho de 2016.

PELA CONTRATANTE: INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO


Fernando Fernandes Pinto
Diretor-Presidente Substituto
Art. 23, Estatuto Social


Fritz Eduardo Kasbaum
Diretor Industrial


PELA CONTRATADA: POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S/A

CNPJ nº 00.904.951/0001-95

Andressa Rocha Crossara

CPF nº 055.089.226-52

(Carimbo e Assinatura)


TESTEMUNHAS:

Nome Anaracy R. Rezende
Ass. [Assinatura]
RG nº 1362199
CPF: 402.779.251-34

TESTEMUNHAS:

Nome [Assinatura]
Ass. [Assinatura]
RG nº 10882552-55P/M9
CPF: 049.552.446-38

gor Lúcio Goulart Ferreira
Policard Systems e Serviços S.A.
Departamento de Licitações


Rachel Jane de Souza Melo
Advogada
OAB-GO 24.404
IQUEGO